



APQ CX 18/83

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

L. 3049 (Emenda)
PROJETO DE LEI Nº

55/83

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19 ____ 83

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Vitoria

PROTOCOLADO SOB N.º 1457/83

ASSUNTO:

Projeto de lei estabelecendo limite de um raio de 1.000m (Hum Mil Metres), para funcionamento entre dois estabelecimentos congêneres do ramo de panificação e confeitaria.

AUTUAÇÃO

Aos **26** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **oitenta e três**, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. **1**
e mais documentos que se seguem.

22 Rocha

Protocolista

01457 1

CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLISTA

RRacho
JUL 26 3:10 PM 83

GAB

OF. Nº 677

Vitória, 22 de julho de 1 983.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que estabelece limite de um raio de 1.000m (um mil metros), para o funcionamento entre dois estabelecimentos congêneres do ramo de panificação e confeitaria.

A Lei nº 2 844, de 13 de julho de 1 981 , que disciplina a matéria, estabelece um raio mínimo de 750m (sete centos e cinquenta metros). Entretanto, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Espírito Santo, através do procedimento administrativo nº 33.414, de 17.06.83, está a reivindicar um maior limite proibitivo, a exemplo de outras metrópoles brasileiras, como o Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, que através da Lei Municipal nº 10 407, de 20.10.71, determinou também um raio de 1.000m (um mil metros).

Entre outros incisos disciplinares, a Carta Magna vigente, no seu Artigo 160, II e IV, dispõe que a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento na

Exmº Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref.Proc.SEMAD/O/33.414/83
/alo.

01457
FOTOCOPISTA
FOTOCOPISTA
FOTOCOPISTA

1983 06 23 15:40

GAB

OP. Nº 677

Vitória, 22 de Junho de 1983.

Senhor Presidente
A Lei nº 2.844, de 13 de Junho de 1981, que disciplina a matéria, estabelece um raio mínimo de 750m (sete centos e cinquenta metros). Entretanto, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitos, Massas Alimentícias e Biscoitos do Espírito Santo, através do procedimento administrativo nº 33.414, de 17.06.83, está a reivindicar um maior limite proibitivo, a exemplo de outras metrópoles brasileiras, como o Município de Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, que através da Lei Municipal nº 10.407, de 20.10.71, determinou também um raio de 1.000m (um mil metros).

Entre outros incisos discriminados, a Carta Magna vigente, no seu Artigo 160, II e IV, dispõe que a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento na

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Rel. Proc. SEMAD/033.414/83
/slo.

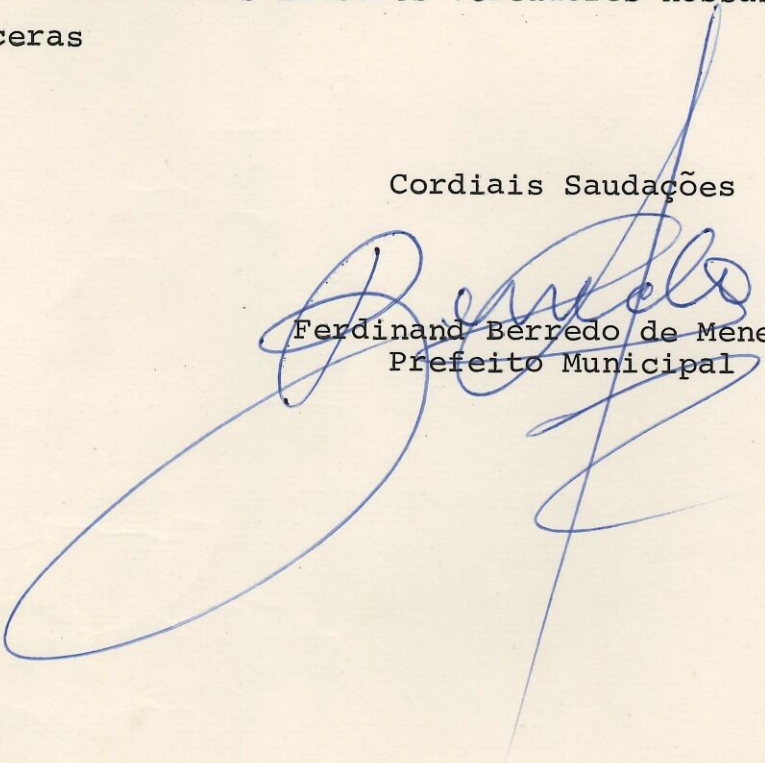
cional e a justiça social, com base na valorização do trabalho como condição de dignidade humana, harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção.

Como se vê, é dever da administração pública, prestigiar as iniciativas de classe, no exercício do Poder de Polícia que lhe é atribuído pela Carta Constitucional.

Diante dessas razões, atendendo as aspirações do órgão da classe interessada, é que formulamos o Projeto de Lei anexo, o qual submetemos à apreciação e aprovação ' dos Dignos Pares dessa Egrégia Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. e aos ilustres Vereadores nossas mais afetuosas e sinceras

Cordiais Saudações



Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

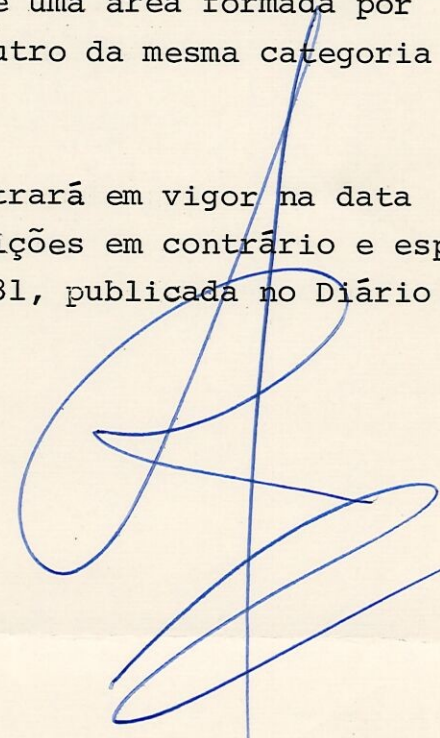
P R O J E T O D E L E I

55/83

O Prefeito Municipal de Vitória, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer estabelecimento do ramo de panificação e confeitaria que venha a se instalar no Município de Vitória, deverá guardar distância de uma área formada por um raio de 1.000m (um mil metros) de outro da mesma categoria já instalado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2 844, de 13.07.81, publicada no Diário Oficial de 18.07.81.



Projeto de Lei a que se refere o ofício GAB nº 677.

/alo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 1457/83

A Comissão de Justiça
Em 26-07-83

J. M. J.

Os Senhores Estanislau K. Stein,
para parecerem sem parecer.

Walfredo Wilson das Neves - Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/83

RELATOR-Vereador Estanislau Kostka Stein

O Projeto de Lei, objeto deste Parecer, sob a luz da Legislação Estadual e do Código de Postura deste Município, deve ser considerado Constitucional, Legal e Regimental, porquanto é competência do Município legislar sobre a postura do Comércio e de demais estabelecimentos do Setor "Serviços" e "indústria". A presente iniciativa preenche os quesitos determinados pela legislação vigente.

Este é o nosso Parecer.

S.M.J.

Palácio Attilio Vivacqua,

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1983

Estanislau Kostka Stein - Relator, Walfredo Wilson das Neves - Presidente, Gildo Ribeiro da Silva, Gibson Dall'Orto Muniz da Silva - Membros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Apromado a parcelas
Lilianeus Brindante

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O Nº 03/83

Nº DO PROCESSO

- 1457/83

EMENTA

- PROJETO DE LEI Nº 55/83, oriundo do Poder Executivo, estabelecendo limite de um raio de 1.000m (um mil metros), para funcionamento entre dois estabelecimentos congêneres do ramo de panificação e confeitaria.

INICIATIVA

- Poder Executivo

PARECER

Comissão de justiça da Câmara Municipal
pela aprovação

.....

01477

RECEBUEMOS
FIC. 1000.000

J.R. Rocha
JUL 26 3:10 PM '83

GAB

OF. Nº 677

Vitória, 22 de julho de 1 983.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que estabelece limite de um raio de 1.000m (um mil metros), para o funcionamento entre dois estabelecimentos congêneres do ramo de panificação e confeitaria.

A Lei nº 2 844, de 13 de julho de 1 981 , que disciplina a matéria, estabelece um raio mínimo de 750m (sete centos e cinquenta metros). Entretanto, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Espírito Santo, através do procedimento administrativo nº 33.414, de 17.06.83, está a reivindicar um maior limite proibitivo, a exemplo de outras metrópoles brasileiras, como o Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, que através da Lei Municipal nº 10 407, de 20.10.71, determinou também um raio de 1.000m (um mil metros).

Entre outros incisos disciplinares, a Carta Magna vigente, no seu Artigo 160, II e IV, dispõe que a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento na

Exmº Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref.Proc.SEMAD/O/33.414/83
/alo.

cional e a justiça social, com base na valorização do trabalho como condição de dignidade humana, harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção.

Como se vê, é dever da administração pública, prestigiar as iniciativas de classe, no exercício do Poder de Polícia que lhe é atribuído pela Carta Constitucional.

Diante dessas razões, atendendo as aspirações do órgão da classe interessada, é que formulamos o Projeto de Lei anexo, o qual submetemos à apreciação e aprovação dos Dignos Pares dessa Egrégia Câmara.

Aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. e aos ilustres Vereadores nossas mais afetuosas e sinceras

Cordiais Saudações



Ferdinand Bérredo de Menezes
Prefeito Municipal

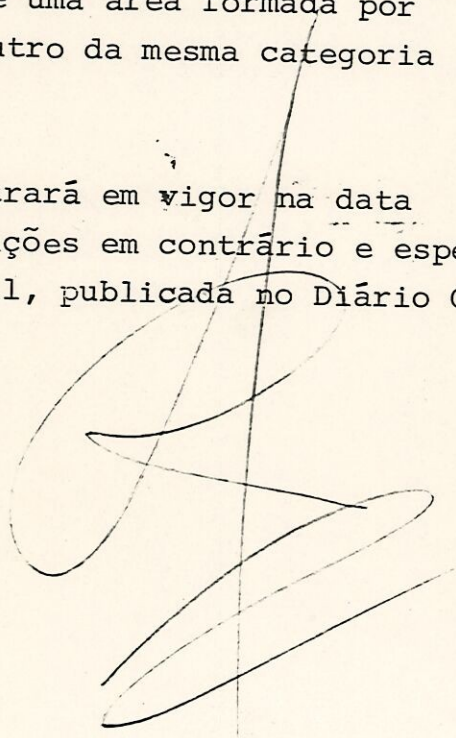
PROJETO DE LEI

55/83

O Prefeito Municipal de Vitória, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer estabelecimento do ramo de panificação e confeitaria que venha a se instalar no Município de Vitória, deverá guardar distância de uma área formada por um raio de 1.000m (um mil metros) de outro da mesma categoria já instalado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2 844, de 13.07.81, publicada no Diário Oficial de 18.07.81.



Projeto de Lei a que se refere o ofício GAB nº 677.

/alo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc nº 1457/83

A Comissão de Justiça
Em 26-07-83

S.M.J.

for anexados Estenograma de Stein,
para parecer sem parecer

Estenograma = transcrição

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/83

RELATOR-Vereador Estanislau Kostka Stein

O Projeto de Lei, objeto deste Parecer, sob a luz da Legislação Estadual e do Código de Postura deste Município, deve ser considerado Constitucional, Legal e Regimental, porquanto é competência do Município legislar sobre a postura do Comércio e de demais estabelecimentos do Setor "Serviços" e "indústria". A presente iniciativa preenche os quesitos determinados pela legislação vigente.

Este é o nosso Parecer.

S.M.J.

Palácio Attilio Vivacqua,

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1983

[Handwritten signature]

Estanislau Kostka Stein - Relator, Walfredo Wilson das Neves - Presidente, Gildo Ribeiro da Silva, Gibson Dall'Orto Muniz da Silva - Membros.

11

Aprovado e Parado

Deputado Francisco



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao proc. 1457/83

Aprovado em 1ª discuss.
Em 26-07-83

Aprovado em 2ª discuss.
com emenda substitutiva.
A Comissão de Redação P/
as devidas providências.
Em 27-07-83

Providenciada a redação final ao Projeto
de lei nº 48/83, em anexo.

Em 28/07/83
Alcides da Gf

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

Ao projeto de Lei nº. 48/83

O projeto de lei nº. 48/83, terá a seguinte redação:

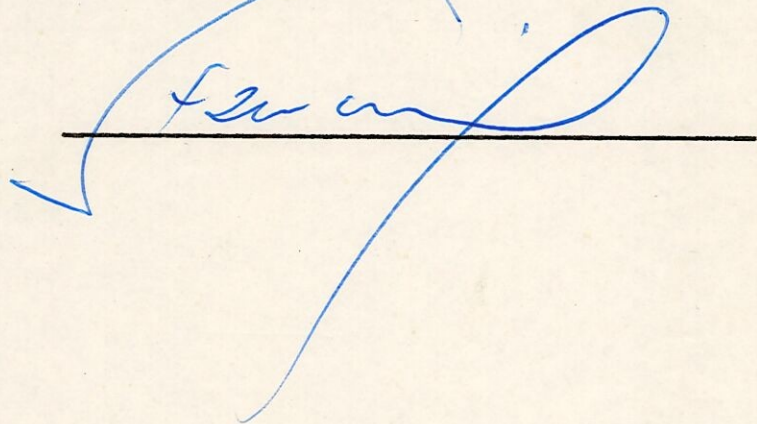
Art. 1º. - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº. 2.844, de 13.07.81, publicada no Diário Oficial de 18.07.81.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1983

*Aparado
Em 27-07-83*



COMISSÃO DE REDAÇÃO

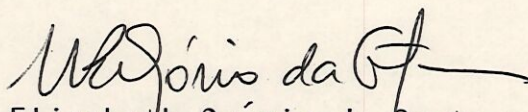
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/83

Art. 1º. - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.844, de 13.07.81, publicada no Diário-Oficial de 18.07.81.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 28 de julho de 1983.



Maria Elizabeth Ozório da Costa
PRESIDENTA

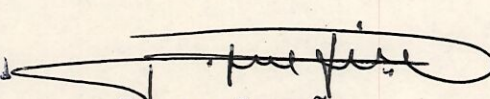
Aprovada a redação final

por 7 votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 03.05.83

Presidente da Câmara


Roque Gusmão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Receba ao Ex. 1457/83

À OMA
Em 02/08/83
[Signature]

À Sra. Srta. de Fátima,
para providenciar a ex.
diacria de autógrafa.

Em 2-8-83
[Signature]

Sra. Diretora,

Verdadeiramente providenciado
conforme cópia anexa.
Em 02/08/83.
Maria de Fátima

Para Superintendente,
com as necessárias providên-
cias.

Em 2-8-83
[Signature]

À Protocolo para aguardar,
Em 02/08/83.

Câmara Municipal de Vitória

416/83

Vitória, 02 de agosto de 1 983

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para os devidos fins, o Autógrafo de Lei nº 3 294, aprovado por esta Câmara em sessão realizada em 02-08-83.

Apresento a V. Exa. nesta oportunidade, protestos de alta estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Ferdinand Berredo de Menezes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

MF.

D E C R E T O Nº 3 294

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 48/83, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 983.

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.844, de 13.07.81, publicada no Diário Oficial de 18.07.81.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 28 de

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Etta F. G. de Assis
1ª SECRETÁRIA

José Roberto Zanoni
2ª SECRETÁRIO

01519

CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLISTA

ERKoch
160 02 4:08 PM 83

GAB

Of. nº 722

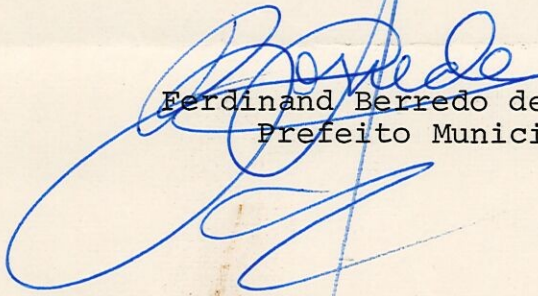
Vitória, 02 de agosto de 1983

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para acusar o re
cebimento do ofício nº 416, datado de hoje, que encaminhou
a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 3 294, sancionado na
Lei nº 3 029, cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, renovo a V.Exa. as minhas
mais

Cordiais Saudações


Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/O/

01519

CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA
PROTÓCOLO GERAL
PROTÓCOLO

160 02 4.08 PM 83

Vitória, 02 de agosto de 1983

CAB
Of. nº 722

Anexo ao Processo Nº 1457/83

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do ofício nº 416, datado de hoje, que encaminhado a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 3.294, sancionado na Lei nº 3.029, cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, renovo a V.Exa. as minhas

mais

Cordiais Saudações

Isidoro Barreto de Menezes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/O\



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Rec nº 1519/83

A Secretaria p/territórios
Em 03-8-83

Elateu Sanfassi.

Jo D M A
Em 04/08/83
m. j. d.

Senhor Superintendente,
Solicito providencia-
do o desentranhamento da Lei,
sua conferência e o arqui-
vamento em pasta especial.

Em 8-8-83

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Archive - pl

Em 09/08/83

m. j. d.